



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 661/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, de benefícios eventuais de assistência social, de caráter temporário e não contributivo, destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou emergência social.

Art. 2º São benefícios eventuais de que trata esta Lei:

- I – Auxílio-Aluguel Social;
- II – Auxílio-Funeral;
- III – Auxílio-Natalidade;
- IV – Auxílio-Passagem;
- V – Auxílio Cesta Básica.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais observará:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

- I – os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II – avaliação técnica realizada por profissional de serviço social ou equipe de referência do CRAS ou CREAS;
- III – disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I – Do Auxílio-Aluguel Social

Art. 4º O Auxílio-Aluguel Social consiste na concessão de valor mensal destinado ao pagamento de aluguel de imóvel residencial a famílias desabrigadas em razão de situação de emergência, calamidade pública, demolição por risco de desabamento ou remoção determinada pelo Poder Público.

§1º O benefício será concedido por até 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante nova avaliação social.

§2º O valor do auxílio será fixado em regulamento, observada a realidade local e o orçamento municipal.

Seção II – Do Auxílio-Funeral

Art. 5º O Auxílio-Funeral destina-se a custear despesas com serviços funerários de famílias que não possuam condições financeiras para tal.

§1º Poderá ser concedido em pecúnia ou mediante fornecimento direto dos serviços pela Administração Pública ou empresa contratada.

§2º A concessão ocorrerá mediante comprovação de insuficiência de recursos e apresentação da certidão de óbito.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Seção III – Do Auxílio-Natalidade

Art. 6º O Auxílio-Natalidade consiste na entrega de um enxoval básico à gestante ou mãe de recém-nascido, em situação de vulnerabilidade social, visando à proteção do nascituro e da criança.

Parágrafo único. O benefício será concedido preferencialmente até o terceiro mês de vida da criança, mediante comprovação de pré-natal e inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Seção IV – Do Auxílio-Passagem

Art. 7º O Auxílio-Passagem consiste no custeio, total ou parcial, de transporte, para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem de apoio para deslocamento em caráter emergencial, ao município de origem;

Parágrafo único. A concessão dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção V – Do Auxílio Cesta Básica

Art. 8º O Auxílio Cesta Básica consiste na entrega de gêneros alimentícios ou cartão-alimentação a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§1º A concessão será preferencialmente temporária e vinculada a acompanhamento socioassistencial.

§2º O benefício poderá ser concedido em caráter emergencial em situações de calamidade pública ou eventos climáticos adversos.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os benefícios previstos nesta Lei têm caráter temporário, não geram direito adquirido e não constituem remuneração ou rendimento, não sendo incorporáveis para quaisquer fins.

Art. 10. A regulamentação desta Lei será feita por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer valores, critérios complementares e procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios.

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 324, de 23 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa/BA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita